LEI Nº 13.776, DE 15 DE MAIO DE 2006. (D.O. DE 26.05.06)

Fica autorizada a Companhia Brasileira de Trens Urbanos a criar a empresa Trensurb S.A.

Cria a Carreira de Transportes Metroviários e cria os Cargos de Provimento Efetivo e Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Sociedade Anônima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CARREIRA
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Carreira de Transportes Metroviários do Quadro de Pessoal da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Sociedade Anônima, vinculada à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, conforme a **Lei Federal nº 11.772 de 17 de agosto de 1995** e **Lei Estadual nº 11.687 de 19 de maio de 2000**, sucessora e integral a Empresa de Trens Urbanos de Fortaleza - METROFOR.

Art. 2º Fica autorizada a Rede de Carreiras de Ferroviários da Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - CATRAM, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 3º O Plano de Carreiras contém os seguintes elementos básicos:

I - carreira: conjunto de cargos de mesma natureza funcional e hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade de atribuições e de qualificação profissional exigida para o desempenho dos cargos;

II - cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas para um servidor, expressas permanente, constituído e criado por ato específico contido nos características essenciais de cada cargo por lei, denominação própria, número de vagas e remuneração, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**;

III - classe: é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

IV - nível: é o conjunto de classes de mesmo grau de remuneração fixado para o ingresso e atribuído ao empregado;

V - nível salarial: é o conjunto de classes de mesmo grau de remuneração fixado para o ingresso e atribuído ao empregado;

VI - grupo ocupacional: é o conjunto de cargos de mesmo gênero, de mesmo grau de complexidade e de mesmo nível de responsabilidade.

Art. 4º O Plano de Carreiras de Ferroviários da Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, é constituído de cargos de nível médio e de nível superior, conforme consta do **Anexo I** deste **Capítulo**.

Art. 5º As empresas do Plano de Carreiras de Ferroviários da Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, são as seguintes empresas, conforme consta do **Anexo II** deste **Capítulo**:

Art. 6º O Plano de Carreiras contém os seguintes elementos básicos:

I - carreira: conjunto de cargos de mesma natureza funcional e hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade de atribuições e de qualificação profissional exigida para o desempenho dos cargos;

II - cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas para um servidor, expressas permanente, constituído e criado por ato específico contido nos características essenciais de cada cargo por lei, denominação própria, número de vagas e remuneração, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**;

III - classe: é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

IV - nível: é o conjunto de classes de mesmo grau de remuneração fixado para o ingresso e atribuído ao empregado;

V - nível salarial: é o conjunto de classes de mesmo grau de remuneração fixado para o ingresso e atribuído ao empregado;

VI - grupo ocupacional: é o conjunto de cargos de mesmo gênero, de mesmo grau de complexidade e de mesmo nível de responsabilidade.

Art. 7º O Plano de Carreiras de Ferroviários da Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, é constituído de cargos de nível médio e de nível superior, conforme consta do **Anexo I** deste **Capítulo**.

Art. 8º As empresas do Plano de Carreiras de Ferroviários da Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, são as seguintes empresas, conforme consta do **Anexo II** deste **Capítulo**:

I - desenvolvimento de ações específicas de área de operação, com habilitação legais ao atividades finalidade de transporte metroviário;

II - desenvolvimento de atividades de apoio aos sistemas de manutenção, operação e administração;

III - desenvolvimento de atividades específicas, de técnica de nível médio, com habilitação nos sistemas de transporte metroviário;

IV - desenvolvimento de atividades de formação de nível superior, com habilitação nos sistemas de manutenção, operação e administração, atividades específicas e gerais de responsabilidade de área e dever de Gestão Estratégica;

V - desenvolvimento de atividades de nível superior na área de Planejamento e Políticas de Transportes Metroviários e Ferroviários;

VI - coordenação de atividades legais a formação responsável pela avaliação de Políticas de Transportes Metroviários;

VII - desenvolvimento de pesquisas e estudos de suporte técnico aplicado a formação, monitoramento e avaliação de Políticas de Transportes Metroviários e Ferroviários;

VIII - orientação de assessoria técnica no processo de elaboração de Políticas de Transportes Metroviários, Ferroviários e Rodoviários e Políticas Urbanas;

IX - desenvolvimento de estudos sobre a avaliação de impactos e de efeitos das políticas de Transportes Metroviários e Ferroviários e Políticas Urbanas e Políticas Rodoviárias;

X - desenvolvimento e disseminação de metodologias e técnicas de planejamento, elaboração, monitoramento e avaliação de Políticas de Transportes Metroviários e Ferroviários.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE CARREIRA

Art. 9º O Plano de Carreiras de Ferroviários, aprovado por este Lei, fica organizado em carreiras, compostas de cargos de nível médio e de nível superior, conforme consta do **Anexo I** deste **Capítulo**, nos termos do **Decreto** 1.1 - 6.1 - 6.2 e 6.3 **Estadual** nº 29.306 de 15 de maio de 2008.

Parágrafo único. A implantação e administração do presente plano caberá à Diretoria de METROFOR com o apoio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 10º O desenvolvimento da Carreira de Ferroviários dos atuais empregados da Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, fica-se a cargo, nos termos do **Anexo I** deste **Capítulo** correspondentes, condicionado ao cumprimento do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**, **Lei Estadual nº 11.687 de 19 de maio de 2000**, **Lei Estadual nº 11.772 de 17 de agosto de 1995**, METROFOR, em decorrência de vacância, **Lei Federal nº 11.772 de 17 de agosto de 1995**, **Lei Estadual nº 11.687 de 19 de maio de 2000**, **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008** e **Lei Estadual nº 13.602, de 8 de maio de 1987**.

Art. 11º Fica criado o Programa de Incentivo à Qualificação e à Pesquisa em Transportes Metroviários.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo à Qualificação e à Pesquisa em Transportes Metroviários, será coordenado pela Diretoria de Gestão Estratégica e Pessoas e Diretoria de Operação e Manutenção.

Art. 12º O período de avaliação do desempenho do empregado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de seu exercício, conforme consta do **Anexo I** deste **Capítulo**.

Art. 13º O período de avaliação do desempenho do empregado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de seu exercício, conforme consta do **Anexo I** deste **Capítulo**.

Art. 14º Fica criado o Programa de Incentivo à Qualificação e à Pesquisa em Transportes Metroviários.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo à Qualificação e à Pesquisa em Transportes Metroviários, será coordenado pela Diretoria de Gestão Estratégica e Pessoas e Diretoria de Operação e Manutenção.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 15º O Sistema de Remuneração do empregado da METROFOR constituído de uma parte fixa, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, e uma parte variável, de acordo com o **Anexo II** deste **Capítulo**, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Parágrafo único. Os atuais empregados oriundos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, terão seus salários pagos pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, conforme consta do **Anexo I** deste **Capítulo**, e a parte variável será paga pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, de acordo com o **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**, **Lei Estadual nº 11.687 de 19 de maio de 2000**, **Lei Estadual nº 11.772 de 17 de agosto de 1995**, **Lei Estadual nº 13.602, de 8 de maio de 1987**.

Art. 16º Fica autorizada a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, a ceder os empregados específicos, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, à Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 17º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 18º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 19º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 20º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 21º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 22º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 23º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 24º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 25º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 26º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 27º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 28º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 29º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 30º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 31º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 32º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 33º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 34º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 35º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 36º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 37º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 38º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 39º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 40º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 41º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 42º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 43º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 44º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 45º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 46º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 47º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 48º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 49º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 50º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 51º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 52º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 53º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 54º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 55º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 56º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 57º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 58º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 59º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 60º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 61º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 62º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 63º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 64º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 65º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 66º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 67º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 68º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 69º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 70º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 71º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 72º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 73º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 74º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 75º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 76º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 77º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 78º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 79º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 80º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 81º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 82º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 83º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 84º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 85º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 86º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 87º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 88º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 89º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 90º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 91º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 92º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 93º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 94º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 95º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 96º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 97º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 98º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 99º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 100º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 101º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 102º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 103º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 104º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 105º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 106º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 107º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 108º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 109º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 110º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 111º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 112º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 113º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 114º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 115º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 116º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 117º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 118º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 119º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 120º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 121º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 122º O salário do empregado pertencente a classe, de acordo com o **Anexo I** deste **Capítulo**, será pago pela Companhia Caminhos de Transportes Metroviários - METROFOR, nos termos do **Decreto Estadual nº 29.306 de 15 de maio de 2008**.

Art. 123º O salário do empregado